



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

3'

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 096, lot 0514, inscrição n.º 106589-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: **7,60m (Sete metros e sessenta centímetros)** de frente para a Rua Dallas, mais um segmento em curva de **6,12m (Seis metros e doze centímetros)** que liga a parte frontal com a lateral direita; **10,76m (Dez metros e setenta e seis / centímetros)** de fundos que divide com Antonio Vasconcellos; **16,60m (Dezesseis metros e sessenta centímetros)** na lateral direita para a Rua Almirante Tamandaré e **21,60m (Vinte e um metros e sessenta centímetros)** na lateral esquerda que divide com José Teonílio Filho, formando uma área total de **223,17M2 (Duzentos e vinte e tres metros e dezessete decímetros quadrados)**, área esta localizada no Arraial do Cabo 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 de julho de 1.9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO